

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Divinópolis versando sobre a implantação do programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana

Aos 19 dias do mês de junho de 2018, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos Órgãos de Execução signatários, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Wendel Santos de Oliveira, conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7.347/85;

Considerando que restou apurado que o município compromissário carece da implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

Considerando que estudos demonstram que animais abandonados nas ruas se encontram desnutridos, com problemas físicos e psicológicos e com a saúde debilitada;

Considerando que animais abandonados geralmente têm um ciclo de vida muito curto, pois lhe faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade a intempéries e acidentes;

Considerando que a implantação política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos pode contribuir para a profilaxia de zoonoses que eventualmente esses animais possam atuar como reservatórios, hospedeiros e/ou vetores, assim como, os impede de causarem incômodos e agravos à população;

Considerando o previsto na Declaração Universal dos direitos dos Animais de 27 de janeiro de 1978, editada pela Unesco;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando o previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 24.645/1934 que afirma que todos os animais existentes no País são tutelados do Estado;

Considerando a Lei Federal 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Considerando a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana, conforme disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos infra, o adiante assumido:

I - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1) O compromissário obriga-se a, no prazo de três meses a contar da assinatura do presente termo, como forma de normatizar o controle das populações de cães e gatos, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre o assunto.
- 2) O compromissário obriga-se a dar ciência ao compromitente de todos os atos do processo legislativo que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.
- 3) O compromissário obriga-se a iniciar a execução de programa de manejo humanitário e efetivo de cães e gatos em área urbana, que preveja ações de: i) Conscientização da população acerca de conceitos de guarda responsável de animais domésticos; ii) Registro e controle de animais em área urbana; iii) Esterilização cirúrgica massiva; iv) Fiscalização e controle de pessoas

físicas e jurídicas que comercializam cães e gatos. Para tanto, o compromissário obriga-se a promover as seguintes iniciativas, entre outras que entender necessárias:

1.1) Realizar o mínimo mensal de 280 castrações cirúrgicas de caninos e mais 56 castrações cirúrgicas de felinos, priorizando-se o atendimento de animais de rua, indicados por associações protetoras e os pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.

§ 1º: No presente trabalho, optou-se em utilizar o número de doses antirrábicas administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica de 2017, como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do município de Divinópolis. Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, houve um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total estimada (100%). Fica assim estabelecido:

População canina estimada	População felina estimada (número de indivíduos)	Número mínimo de castrações de cães a serem realizadas em 12 meses (mínimo de 10% da população canina estimada)	Número mínimo de castrações de cães a serem realizadas mensalmente	Número mínimo de castrações de felinos a serem realizadas em 12 meses (mínimo de 10% da população felina estimada)	Número mínimo de castrações de felinos a serem realizadas mensalmente
33562	6713	3357	280	672	56

§ 2º: o número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

1.2) Regularizar o serviço municipal de registro de cães e gatos, preferencialmente mediante sistema duplo de identificação, ou seja, por meio da implantação de identificador eletrônico subcutâneo (microchip), associado a um método visual (coleira). Deverá o órgão

responsável manter registro atualizado, contendo dados relativos ao animal, inclusive a indicação de seu local de permanência, identificação do proprietário e comprovante de vacinação.

1.3) Promover campanhas contínuas de educação ambiental que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

1.4) Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, campanhas de adoção bimestrais de animais abandonados depois de devidamente castrados, vacinados, vermifugados e registrados. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

1.5) Promover a fiscalização de pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais, exigindo desses estabelecimentos o cumprimento escorreito das exigências estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2017.

§ 1º O compromissário obriga-se a iniciar a execução das ações previstas no item anterior no prazo de 04 meses a contar desta data, comprovando-se o seu cumprimento mediante a apresentação de relatórios quadrimestrais ao comprometente durante o prazo de três anos a contar desta data.

§ 2º O compromissário poderá formalizar parcerias com entes públicos ou privados, notadamente entidades de ensino ou de proteção animal, para a execução das obrigações previstas no presente termo.

4) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

5) O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

6) Salvo a captura para fins de vacinação, tratamento médico e/ou castração, o compromissário obriga-se a recolher das ruas apenas os animais nocivos à saúde e à segurança de seres humanos e de outros animais; ou que necessitem de atendimento médico-veterinário, fêmeas prenhes ou com crias.

7) O compromissário, caso promova o recolhimento de cães e gatos, deverá observar procedimento de manejo, transporte e de guarda que assegurem o bem-estar do animal, mediante o seguinte:

a) A captura deverá ser realizada de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.

b) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol.

c) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções.

d) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável ad libidum.

e) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal.

f) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos, medicamentos, inclusive anestésicos, e servidores de assistência aos médicos veterinários que desempenhem atividades de controle populacional.

g) Comunicar por escrito ao compromitente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do(s) autor(es) do fato e seu endereço.

h) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento.

8) O compromissário, após a observação clínica por tempo razoável e sendo atestado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta nocividade à saúde pública, deverá providenciar sua castração, vermifugação, vacinação e registro e, após, inseri-lo em programa de doação. Tornando-se inviável sua doação, poderá o compromissário reintroduzir o animal na comunidade, dando-se preferência a sua localidade de origem. Prazo de cumprimento: imediato.

9) O compromissário obriga-se a não recolher, a pedido do tutor, animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos, salvo para tratamento, castração ou eutanásia nos casos previstos em lei.

10) O compromissário obriga-se a empregar técnica sorológica recomendada pelo Ministério da Saúde para avaliação de soroprevalência de leishmaniose visceral canina, realizando-se a triagem e o exame confirmatório dos cães sororreagentes ao teste preliminar. Compromete-se, ainda, a realizar a eutanásia apenas daqueles cães sororreagentes ao teste preliminar e ao definitivo, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CFMV nº 1000/2012.

11) O compromissário obriga-se a facultar ao tutor do cão sororreagente ao teste a realizar a contraprova sorológica.

12) O compromissário obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas:

a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde.

b) Seja realizada por médico veterinário como responsável que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior.

c) Seja empregado método individual recomendado (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal,

e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

13) O compromissário obriga-se a, no prazo de quatro meses a contar desta data, realizar a Capacitação Técnica dos Servidores Públicos responsáveis pelo CREVISA, de modo que estejam aptos previamente em manejo etológico (manejo racional e sem violência), comportamento e bem-estar animal, para serem multiplicadores do conceito de guarda/posse/propriedade responsável assegurando-lhes *treinamento periódico* para que adquiram técnica e conhecimento adequado ao exercício de suas funções, com a finalidade de prevenir a ocorrência de sofrimento desnecessário durante o recolhimento, manejo e tratamento do animal, conforme art. 5º da Lei Estadual 21.970/2016. Sugere-se para tal fim, o curso de Formação de oficiais de Controle Animal – FOCA, realizado pelo Instituto Técnico de Educação e Controle Animal (ITEC – www.itecbr.org).

II - DAS PREVISÕES GERAIS:

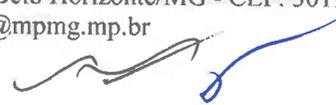
14) Qualquer das partes signatárias poderá, a qualquer tempo, requerer a homologação judicial do presente compromisso.

15) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.

16) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta.

17) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

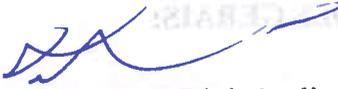
18) O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais ou o Ministério Público.



19) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

20) O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o compromissário ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sendo a multa por cada obrigação calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.


Município de Divinópolis
Compromissário



Luciana Imaculada de Paula
Promotora de Justiça
Coordenadora da CEDEF


Leandro Wili
Promotor de Justiça
Coord. Reg. das Promotorias de Justiça do Meio
Ambiente do Alto Rio São Francisco